

## PROCESSO TC N.º 06095/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1-TC- 4453/2014

- 1. PROCESSO TC Nº: 06095/14
- **2. ORIGEM:** Paraíba Previdência PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - 3.1.1. NOME: Maria do Rosário Ferreira Borba Gomes.
- 3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica 1 B V, matrícula nº 134.648-2 Secretaria de Estado da Educação.
  - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 03 meses e 19 dias.
  - **3.1.4. IDADE:** 51 anos.
- 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do art. 40 da CF/88.
- **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 19/02/2014.
  - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 22 de março de 2014.
  - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA* 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Rosário Ferreira Borba Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

## Em 28 de Agosto de 2014



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO